

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 170/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 6/4/70  
Hora 13:43  
Quilômetro

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de abril do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por ADÃO SÉRGIO NASCIMENTO contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional e diferenças salariais



2  
ST

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril de 19 70

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ADÃO SERGIO MACHADO, assistido por sua mãe, ALDA ILSE MACHADO  
(Reclamante)

OPERARIO, SOLTEIRO, BRASILEIRO, menor,  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente à rua Flôres da Cunha, nº 360, portador da C.P. — N.º 38629, Série 3ª, e apresentou a seguinte reclamação contra CURTUME MONTE-NEGRO LTDA.,  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta cidade, à rua Apolinário de Moraes, nº 1215, pelos motivos que passa a expor:  
(Rua e número)

- 1º - Começou a trabalhar para o reclamado em 5 de novembro de 1968, apesar de estar anotada sua CP com a data de 2/12/68;
- 2º - Recebeu aviso prévio em 26 de fevereiro último;
- 3º - Em 17 de outubro de 1969 completou 16 anos de idade, sem que a empregadora reajustasse seu salário mensal, continuando a perceber os 50 % estabelecidos em lei.

RECLAMA:

Aviso prévio . . . . .	Ncr\$ 106,20
13º salário proporcional (3/12). . . . .	Ncr\$ 26,55
Diferenças salariais . . . . .	<u>Ncr\$ 157,40</u>
TOTAL: . . . . .	Ncr\$ 290,15

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 6 de abril corrente, às 13,45 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em lei. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante, além de por sua mãe, assinado.

Adão Sérgio Machado  
Adão Sérgio Machado

Alda Ilse Machado  
Alda Ilse Machado

Geraldo Ilse  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
*e entregue ao Sr. C. de J. de J. de J.*  
Dou fé.

Montenegro, 1<sup>o</sup> de 4 de 1970

*Geraldo Lucena*  
Chefe de Secretaria

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Proc. 170/70*

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CURTUME MONTENEGRO LTDA. - rua Apolinário de Moraes, nº 1215.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO SÉRGIO Machado**

Reclamado **CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º ..... - ....., no dia **seis** ( **6** ) do mês de **abril fluente**, às **13,45** ( ..... ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
Ao reclamante —será arquivado o processo;  
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Segue, anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro** 19 de **abril** de 19 **70.**

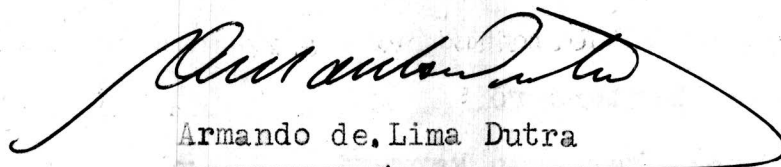
*[Assinatura]*  
HERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*1 - 4-70, às 17,00hs.*  
CURTUME MONTENEGRO LTDA  
*[Assinatura]*  
Sisino Silveira Filho

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Apolinário de Moraes s/nº, sendo aí, notifiquei o Curtume Montenegro - Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. SISINO - SILVEIRA FILHO, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



4  
204

PROCESSO N.º 170/70.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ADÃO SÉRGIO MACHADO, reclamante e CURTUME MONTENEGRO LTDA., Reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Aviso prévio, 13º salário proporcional e diferenças salariais. Presentes as partes o reclamante assistido por sua genitora, pelo seu preposto Sezino Silveira Filho, com credenciais arquivadas nesta Junta Lido o pedido e com a palavra a reclamado para contestar, por seu preposto foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito. Proposta a conciliação, as partes acordaram em haver praticamente encontro de contas nos termos da contestação de fls., motivo por que o reclamante deu plena quitação sobre a inicial, mais férias proporcionais de acordo com a lei. Com referência ao Fundo de Garantia e em atendimento às alegações da reclamada e apesar das disposições legais em contrário, resolveu a Junta suspender a presente audiência a fim de que a reclamada recolhesse o Fundo de Garantia do reclamante, inclusive os 10% de que fala o art. 22. Foi homologada a quitação recíproca das partes, com referência a obrigações salariais, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e designada nova audiência para o dia 16 p.f., às 13,30 horas, ficando cientes as partes. Do que digo: custas, a final. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adão Sérgio Machado

Sezino Silveira Filho

Adão Sérgio Machado  
Alda Ilse Machado

Alda Ilse Machado

GERALDO P. B. LUCENA

**CERTIDAO**  
CERTIFICO, que o senhor  
Lincoln Silveira Gilho,  
tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.  
Dou Fé.  
Montenegro, 6 / 4 / 1970  
Geraldo Lucena  
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO F. B. LUCENA

**JUNTADA**

Faço juntada de contestações,  
entre que em audiência.

Em 6 de 4 de 1970.

Geraldo Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA

Geraldo Lucena

5  
507

CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecido nesta cidade a rua. Cel. Apolinário Morais nº 1215, por seu representante abaixo assinado, vem contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move seu ex-empregado, ADAO SÉRGIO MACHADO, nos seguintes termos:

QUE, o reclamante foi admitido ao trabalho na firma reclamada em 02/dezembro/1968, conforme consta de sua Carteira Profissional e Ficha de Registro de Empregado nº 91;

QUE, em 26/fevereiro/1970, foi dado ao reclamante o Aviso Prévio de trinta dias previsto em Lei, terminando o mesmo no dia 27/março/1970;

QUE, a partir de 17/outubro/1969, data em que completou 16 anos, passou o reclamante a perceber o salário hora de NCr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional e que pode ser comprovado com os recibos de pagamento de salário dos meses de setembro e outubro de 1969, inclusos. Não cabendo portanto a diferença de salários constante da reclamatoria em causa;

QUE, os direitos cabíveis ao reclamante por ocasião de sua demissão são os seguintes:

a) AVISO PRÉVIO:

57 hrs. trabalhadas a 0,44	.....	NCr\$	25,08	
Menos:				
INPS - 8%	.....	2,00		
I. Sândical	.....	3,52	.....	"
			5,52=	NCr\$ 19,56

b) 13º SALÁRIO:

3/12 - proporcional -	.....	"	26,40	
Menos:				
Retenção - 7,2%	.....	"	1,90=	NCr\$ 24,50

c) FÉRIAS:

4/12 de 20 dias - proporc. -	...		NCr\$	23,44
Total direitos	.....		NCr\$	67,50
Menos - vales de adiantamentos	.....		"	91,54
SALDO DEVEDOR .....				(-) 24,04
=====				

QUE, conforme demonstrativo acima, o reclamante se encontra em débito para com a reclamada, por isso, requer a V. Exia. seja autorizada a retenção, pela reclamada, da importância correspondente ao débito do reclamante quando da movimentação da sua conta vinculado do FGTS;

QUE, atualmente, encontra a reclamada grande dificuldade na aquisição de matéria-prima - couro vacum - por esse motivo teve que paralisar quase que totalmente suas atividades nos meses de março e corrente, inclusive sendo obrigada a dispensar parte de seus empregados;

Continua ....




Continuação ...

6  
ST

QUE, finalmente e face ao exposto, e, por estar a reclamada em atraso com os recolhimentos do FGTS, o que regularizará até o fim do corrente mês com recursos provenientes de financiamento do BRDE, pede a V.Excia. seja prorrogada a movimentação do - ' FGTS por parte do reclamante até aquela data, ocasião na qual' estará regularizada a situação para com o referido fundo.

Nada mais tendo a contestar,

Montenegro, 06 de abril de 1.970.

  
\_\_\_\_\_  
P/CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Sisino Silveira Filho .-



7  
9/7

PROCESSO N.º 170/70

Aos **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de mil  
novecentos e **setenta**, às **13,30** horas,  
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos em-  
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**,

, apregoados os litigantes: **ADAO SERGIO MACHADO**, reclamante e **CUR-  
TUME MONTENEGRO LTDA.**, reclamada, para apreciação da reclama-  
tória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13º  
salário proporcional e diferença salarial. Presentes as partes,  
bem como a mãe do reclamante. Com a palavra a reclamada, pela  
mesma foi dito que trazia desde logo as guias de AM para entre-  
ga ao reclamante, uma vez que já cumprira as obrigações para  
com o FGTS, inclusive o artigo 22. O reclamante recebeu as  
guias e tendo em vista o acôrdo firmado em ata de fls. 4, foi  
ratificada a homologação, agora geral, obrigando-se o reclama-  
nte a nada mais pleitear, seja a que título fôr. Custas, no va-  
lor de R\$ 1,00, sôbre o reclamante, digo, sôbre o valor arbi-  
trado de R\$ 10,00, pelo reclamante que fica dispensado. Deter-  
minado o arquivamento do processo. Do que, para constar, la-  
vrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA** Juiz do Trabalho - Presidente  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
*Adao Sergio Machado*  
Reclamante

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Alda The Machado*  
Mão do reclamante

Reclamado  
*Silveira*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 16-4-70.

*Francisco BORGES LUCEMA*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCEMA  
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text from the main body of the document, appearing to be a letter or report.]

*Paulo Kovalevich*  
PAULO KOVALEVICH  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*

*Francisco BORGES LUCEMA*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCEMA  
CHEFE DA SECRETARIA